



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.662, DE 2025

(Da Sra. Nely Aquino)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar tipo penal específico para a lesão corporal praticada contra a mulher em razão do gênero e agravar a pena.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Nely Aquino**

Apresentação: 31/07/2025 09:12:04,617 - Mesa

PL n.3662/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.**  
**(DA SRA. NELY AQUINO)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar tipo penal específico para a lesão corporal praticada contra a mulher em razão do gênero e agravar a pena..

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 129-B.** Lesionar a integridade corporal ou a saúde da mulher por razões da condição de sexo feminino.:

**Pena reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.**

§ 1º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a lesão for praticada:

I – contra mulher gestante, lactante, com deficiência ou maior de 60 (sessenta) anos;

II – na presença física ou virtual de descendente ou ascendente da vítima;

III – com emprego de meio cruel ou degradante;

IV – com uso de arma de fogo, arma branca ou instrumento que possa causar lesão grave.

§ 2º Na hipótese de lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, aplicam-se as penas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 129, aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando caracterizado o motivo de

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 –  
dep.nelyaquino@camara.leg.br

Rua Ramalho Ortigão, 195 - Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-3222 / (31) 97302.2413



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251771348400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino



\* C D 2 5 1 7 7 1 3 4 8 4 0 0 \*



gênero.

## JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno estrutural e persistente na sociedade brasileira. Ainda que existam legislações importantes como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), muitas das agressões físicas contra mulheres continuam sendo enquadradas genericamente no tipo penal de lesão corporal, com penas muitas vezes insuficientes diante da gravidade da violência motivada por razões de gênero.

Este projeto busca tipificar de forma autônoma a lesão corporal contra a mulher praticada em razão da condição de sexo feminino, criando uma resposta penal mais severa e compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana e o combate à desigualdade de gênero.

Ao estabelecer pena de 2 a 5 anos de reclusão, o projeto eleva o patamar punitivo da lesão motivada por discriminação de gênero, além de prever causas de aumento de pena em situações que agravam o sofrimento da vítima. Com isso reforça o compromisso do Parlamento com a proteção das mulheres e a construção de uma sociedade livre de violência de gênero.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, de de 2025.

# **Deputada NELY AQUINO**

## **PODEMOS-MG**

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 – dep.nelyaquin@camara.leg.br  
Rua Ramalho Ortigão, 195 - Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-3222 / (31) 97302.2413





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO  
DE  
1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848>

**FIM DO DOCUMENTO**